ALTERADO
Pela Lei 4372
24/08/10

LEI Nº. 4356, DE 16 DE JULHO DE 2010

Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social, instituído pelo Poder Legislativo de Formiga, com a finalidade de supervisionar a elaboração da programação do Canal da Cidadania, de que trata o inciso IV e parágrafos do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de julho de 2006.

Art. 2º Na elaboração da programação do Canal da Cidadania, o Conselho Municipal de Comunicação Social deverá observar, prioritariamente, os seguintes princípios e objetivos, conforme disposto na Portaria nº 189, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações:

XII - Promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

XIII - Propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

XIV - Expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do país;

XV - Promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

XVI - Fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

XVII - Contemplar, primordialmente, a produção local e regional;

XVIII - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XIX - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

XX - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XXI - Promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; e

XXII - Promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

Parágrafo único: É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como a veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social terá composição plural e contemplará a participação dos diversos segmentos da comunidade.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Comunicação Social não farão jus a qualquer remuneração, seja qual for a atividade desenvolvida.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Comunicação Social será composto da seguinte forma:

XV - Um representante da Câmara Municipal;
XVI - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
XVII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
XVIII - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
XIX - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
XX - Um representante da Imprensa;
XXI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
XXII - Um representante da CDL;
XXIII - Um representante da ACIF;
XXIV - Um representante da Igreja Católica;
XXV - Um representante das Igrejas Evangélicas;
XXVI - Três representantes das Associações de Bairro;
XXVII - Um representante do UNIFOR;
XXVIII - Um representante do Poder Judiciário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

§1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.
§2º - No caso de vacância haverá nova eleição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Comunicação Social reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por maioria simples ou pela direção.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 227/2010 de autoria do Vereador Reginaldo Henrique dos Santos.